



CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Aviso Nº Acores-47-2016-06

PROGRAMA OPERACIONAL PARA OS AÇORES 2020

Eixo Prioritário 1

Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

Prioridade de Investimento 1.2

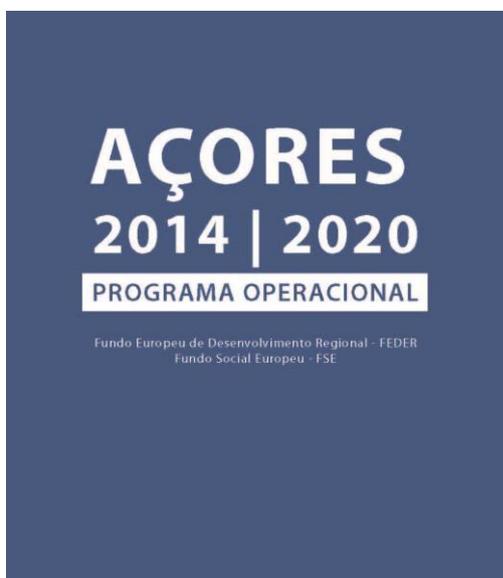
Promoção do investimento das empresas na I&D, desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de investigação e desenvolvimento e o setor do ensino superior, em especial promoção do investimento no desenvolvimento de produtos e serviços, na transferência de tecnologia, na inovação social, na eco inovação, em aplicações de interesse público, no estímulo da procura, em redes, clusters e na inovação aberta através de especialização inteligente, e o apoio à investigação tecnológica e aplicada, linhas-piloto, ações de validação precoce dos produtos, capacidades avançadas de produção e primeira produção, em especial no que toca às tecnologias facilitadoras essenciais, e à difusão de tecnologias de interesse geral.

Objetivo Específico 1.2.1

Fomentar as iniciativas de I&D de contexto empresarial, reforçando a ligação das empresas aos centros de I&D e ao ensino superior (FEDER).

Tipologia da Intervenção

Projetos I&D empresas.



Índice

	Págs.
1. Objetivos.....	3
2. Âmbito geográfico	4
3. Definições	4
4. Tipologia das operações	4
5. Beneficiários	5
6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	5
7. Critérios de elegibilidade das operações.....	6
8. Elegibilidade das despesas.....	7
9. Dotação financeira, natureza do financiamento e intensidade e limites dos apoios.....	9
10. Modalidades e procedimentos para apresentação de candidaturas	11
11. Identificação dos resultados a alcançar.....	11
12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	12
13. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários.....	14
14. Modalidades e procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento	15
15. Acompanhamento e controlo da execução das operações	15
16. Condições de alteração da operação.....	15
17. Reduções, revogações e exclusões.....	15
18. Contatos.....	16
Anexo 1 - Definições (referido no ponto 3).....	17
ANEXO 2 - Situação económico-financeira equilibrada (referido na alínea a) do ponto 6.1).....	22
ANEXO 3 - Limites à elegibilidade da despesa (referido no ponto 8.3).....	24
ANEXO 4 - Verificação do não enquadramento do apoio nas regras de auxílios de estado (referido no ponto 9.9).....	28
ANEXO 5 - Metodologia para a determinação do mérito dos projetos (referido no ponto 11.1)	29
ANEXO 6 - Documentos relativos ao beneficiário e à operação (referidos nos pontos 6 e 7).....	39

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 (PO) e do Regulamento de Acesso às Prioridades de Investimento do PO Açores 2020 financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), constante da Resolução do Conselho de Governo n.º 30/2015, de 26 de fevereiro (doravante designado por Regulamento de Acesso), foi elaborado o presente aviso para apresentação de candidaturas (doravante designado por AAC), de acordo com os números 1, 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

1. Objetivos

O fomento dos níveis de inovação requer um reforço da interligação e das sinergias entre as empresas regionais, os centros de I&D e o ensino superior, com o intuito de alargar as capacidades instaladas em investigação e inovação (I&I), mais fortemente orientadas para a promoção do investimento das empresas em inovação, em especial no desenvolvimento de novos processos, produtos e serviços.

Com os apoios a prestar neste domínio pretende-se dinamizar a investigação em consórcio promovida e desenvolvida por empresas e instituições científicas e lançar as bases para a generalização e intensificação das relações de índole científica e técnica entre as diferentes instituições de ID&I.

O desenvolvimento local de aplicações inovadoras apela a medidas de apoio à transferência de tecnologias genéricas já existentes, em domínios de atividade essenciais à economia regional, identificados no processo de especialização inteligente, e nos quais a Região revela potencial e competências específicas.

Os apoios a conceder ao abrigo do presente AAC prosseguem os seguintes objetivos:

- a) Promover o aumento das atividades económicas intensivas em conhecimento e a criação de valor baseada na inovação;
- b) Estimular a incorporação de novos conhecimentos e capacidades que permitam o desenvolvimento de processos, serviços ou sistemas inovadores, ou de novos produtos, ou, ainda, a melhoria dos existentes, através do apoio a projetos que envolvam atividades de investigação aplicada e/ou de desenvolvimento experimental;
- c) Fomentar as iniciativas de ID&I em contexto empresarial, através do apoio ao desenvolvimento de ligações e sinergias entre as empresas e as restantes entidades do sistema científico e tecnológico e ao aumento da intensidade de atividades de ID&I nas empresas e respetiva valorização económica.
- d) Aumentar os projetos e atividades em cooperação das empresas com as restantes entidades do sistema de I&I.

Os apoios previstos no presente AAC estão ainda alinhados com os objetivos da política regional para o apoio ao Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), enquadrando-se nos objetivos do programa PRO-SCIENTIA, no seguinte eixo, ação e área de intervenção:

- Eixo prioritário: “Valorizar”;
- Ação: “Impulsionar as atividades de investigação, desenvolvimento e inovação (ID&I) em contexto empresarial”.
- Área de intervenção: “Implementação de projetos de ID&I em contexto empresarial”;
“Capacitação e reforço de competências de ID&I nas empresas”.

2. Âmbito geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma dos Açores, prevalecendo a regra de elegibilidade territorial em função do local onde ocorrem as operações ou onde residam os seus beneficiários.

3. Definições

Ao presente AAC aplicam-se, para além das definições constantes no artigo 3º do Regulamento de Acesso, as definições que constam do Anexo 1.

4. Tipologia das operações

- 4.1. No âmbito do presente AAC são elegíveis projetos de investimento no âmbito do fomento das **iniciativas de investigação e desenvolvimento (I&D) em contexto empresarial alinhados com a RIS3 regional**, na seguinte tipologia:
 - **Projetos I&D empresas** - projetos de investigação promovidos por empresas que envolvam atividades de interação com as entidades não empresariais do SCTA, no âmbito de atividades de investigação aplicada e/ou, desenvolvimento experimental, que conduzam à criação de novos produtos, processos, sistemas ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas existentes.
- 4.2. No âmbito da tipologia de operações referida no ponto anterior, podem ser apoiados projetos de provas de conceitos.
- 4.3. A tipologia de **Projetos I&D Empresas** pode apresentar as seguintes modalidades:
 - a) Projetos individuais, realizados por uma empresa, que envolvam atividades de interação com as entidades não empresariais do SCTA mas em que estas não se constituem como beneficiárias da operação;

- b) Projetos em copromoção, liderados por uma empresa, envolvendo a colaboração efetiva no desenvolvimento de atividades de I&D, nomeadamente a colaboração entre empresas ou entre estas e entidades não empresariais do SCTA.
- 4.4. O eventual envolvimento de instituições de I&D estrangeiras ou do restante território nacional, como parceiras num projeto, não lhes confere a qualidade de beneficiário.
- 4.5. O desenvolvimento do projeto deve reportar-se às atividades económicas desenvolvidas pela empresa candidata ou pelas empresas candidatas que integram o consórcio ou às atividades que estas venham a prosseguir na sequência da realização do projeto, e que venham a beneficiar da exploração económica dos resultados do mesmo.

5. Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente ACC:

- a) Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica;
- b) Entidades não empresariais do SCTA.

6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

- 6.1. Para além dos critérios gerais previstos no artigo 8º do Regulamento de Acesso, são ainda exigíveis os seguintes critérios:
- a) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, conforme estabelecido no Anexo 2;
 - b) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
 - c) Designar um responsável técnico do projeto que, no caso de projetos em copromoção, é um representante da empresa líder do projeto;
 - d) Relativamente aos projetos em copromoção, envolver pelo menos uma empresa que se proponha integrar os resultados do projeto na sua atividade económica, e, ou, estrutura produtiva.
- 6.2. Os critérios de elegibilidade dos beneficiários estabelecidos nos pontos anteriores devem ser reportados à data da candidatura ou nos termos estabelecidos no artigo 8º do Regulamento de Acesso.

7. Critérios de elegibilidade das operações

- 7.1. Para além dos critérios gerais previstos no artigo 6º do Regulamento de Acesso, os projetos devem:
- a) Estar alinhados com os objetivos e prioridades definidos no âmbito da estratégia regional de especialização inteligente (RIS3);
 - b) Demonstrar a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da empresa;
 - c) Apresentar uma caracterização técnico-científica/descrição e um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados e assegurar o adequado controlo orçamental do mesmo através de um sistema que permita aferir adequadamente a imputabilidade das despesas e custos do projeto;
 - d) Demonstrar o efeito de incentivo;
 - e) Identificar e justificar as incertezas de natureza técnica e científica que sustentam o caráter de I&D do projeto;
 - f) Envolver recursos humanos qualificados cujos *curricula* garantam a sua adequada execução;
 - g) Ser sustentados por uma estratégia de investigação e inovação da(s) empresa(s), que identifique e caracterize, no presente, e para um horizonte temporal de três anos, as áreas de investigação prioritárias, recursos críticos afetos à atividade de I&D e o seu alinhamento global com a estratégia de desenvolvimento de negócio;
 - h) Ter uma duração máxima de execução de vinte e quatro meses no caso de projetos individuais e trinta e seis meses em projetos em copromoção, prorrogáveis, no máximo, por doze meses, mediante justificação fundamentada e aprovação da Autoridade de Gestão.
- 7.2. Para efeitos do disposto na alínea e) do ponto anterior, considera-se que se encontra demonstrado o efeito de incentivo sempre que o beneficiário tenha apresentado a candidatura em data anterior à data de início dos trabalhos relativos ao projeto.
- 7.3. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, considera-se não existir efeito de incentivo, quando:
- a) As atividades de I&D tenham por base uma obrigação contratual com uma entidade terceira, a qual financia os custos de desenvolvimento;
 - b) Não seja possível demonstrar que os resultados do projeto de I&D, sobre a forma de novos produtos ou serviços, podem ser disponibilizados pelo beneficiário a um número diverso de potenciais compradores (critério da venda múltipla).

- 7.4. Os projetos desenvolvidos em copromoção devem, para além do estabelecido nos pontos anteriores, cumprir os seguintes critérios:
- a) Identificar como entidade líder do projeto a empresa que assegura a incorporação na sua atividade da parcela mais significativa do investimento ou a que for designada por todos, desde que seja responsável por uma parcela relevante do investimento do projeto, à qual compete assegurar a coordenação geral do projeto e a interlocução com os vários beneficiários e entre estes e a entidade financiadora em tudo o que respeite à gestão técnica, administrativa e financeira do projeto;
 - b) Apresentar um contrato de consórcio celebrado nos termos legais explicitando o âmbito da cooperação entre as entidades envolvidas, a identificação do líder do projeto, a responsabilidade conjunta entre as partes, devendo ainda prever os termos e condições de uma iniciativa em copromoção, em especial no que respeita às contribuições para os seus custos, à partilha de riscos e resultados, à divulgação de resultados, ao acesso e à afetação de direitos de propriedade industrial;
 - c) Demonstrar, para cada consorciado, o seu contributo relevante e substancial para o desenvolvimento das atividades de I&D bem como o interesse efetivo na apropriação ou valorização dos resultados gerados pela respetiva participação.
- 7.5. Para além dos critérios referidos nos pontos anteriores, quando o projeto se inserir numa nova atividade económica o beneficiário tem de demonstrar que o projeto visa expandir o âmbito de atividade económica da empresa.
- 7.6. Os projetos desenvolvidos em copromoção podem integrar parceiros nacionais ou estrangeiros que não se constituam como beneficiários, não podendo estes beneficiar de qualquer incentivo.

8. Elegibilidade das despesas

8.1. Despesas Elegíveis

8.1.1. Consideram-se elegíveis as seguintes despesas:

- a) Custos do pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D e que trabalhe no projeto, correspondendo aos respetivos custos salariais;
- b) Aquisição de patentes a fontes externas ou por estas licenciadas, a preços de mercado, e que se traduzam na sua efetiva endogeneização por parte do beneficiário;
- c) Matérias-primas, materiais consumíveis e componentes necessárias para a construção de instalações piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos;

- d) Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria, bem como os custos decorrentes da utilização de plataformas eletrónicas de inovação aberta e “crowdsourcing”;
- e) Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, na medida em que forem utilizados no projeto e durante a sua execução.
- f) Aquisição de “software” específico para o projeto, na medida em que for utilizado no projeto, e durante a execução do mesmo;
- g) Despesas com a promoção e divulgação dos resultados do projeto de inovação de produto ou de processo com aplicação comercial junto do setor utilizador final ou de empresas alvo;
- h) Deslocações e estadas diretamente imputáveis ao projeto e comprovadamente necessárias à sua realização, excluindo deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial;
- i) Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado segundo a NP 4457:2007, designadamente honorários de consultoria, formação e instrução do processo junto da entidade certificadora;
- j) Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico;
- k) Custos com a intervenção de Contabilistas certificados ou revisores oficiais de Contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento.

8.1.2. Sempre que os instrumentos, equipamentos científicos e técnicos ou o “software” adquiridos para o projeto previstos nos números anteriores possam ter utilização produtiva ou comercial após a conclusão do projeto, considera-se como despesa elegível o valor das amortizações correspondentes ao período da sua utilização no projeto.

8.1.3. As aquisições previstas nas alíneas b) e d), do n.º 1 têm de ser efetuadas a condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

8.1.4. Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

8.2. Despesas não elegíveis

8.2.1. Constituem despesas não elegíveis:

- a) Custos normais de funcionamento do beneficiário e investimentos de manutenção e substituição, bem como os custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo como publicidade corrente, despesas de consultoria fiscal e serviços jurídicos e administrativos de rotina;
- b) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- c) Construção, adaptação ou remodelação de edifícios;
- d) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis do projeto;
- e) Contribuições em espécie.

8.2.2. Não é considerada elegível a despesa declarada pelo beneficiário, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado, podendo a autoridade de gestão definir, em orientação técnica, os critérios que adota na análise da elegibilidade de despesas e condições específicas de aplicação.

8.3. Limites à elegibilidade de despesas

Os limites à elegibilidade de certo tipo de despesas e as condições específicas da sua aplicação constam do Anexo 3 ao presente AAC.

9. Dotação financeira, natureza do financiamento e intensidade e limites dos apoios

- 9.1. A dotação indicativa do FEDER afeta ao presente AAC é de 2.000.000,00 EUR (dois milhões de euros).
- 9.2. No âmbito do presente AAC, a forma de financiamento reveste a natureza de subvenção não reembolsável.
- 9.3. Os custos totais elegíveis estão limitados ao valor máximo de 200.000,00 EUR (duzentos mil euros) por projeto individual e de 300.000,00 EUR (trezentos mil euros) por projeto em copromoção, em todos os setores de atividade.
- 9.4. A taxa de incentivo é estabelecida em relação às despesas elegíveis de cada entidade beneficiária.
- 9.5. O incentivo a conceder é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa base máxima de 25%, a qual pode ser acrescida das seguintes majorações:

- a) Majoração «Investigação industrial»: 25 p.p. a atribuir a atividades de I&D classificadas como tal;
 - b) Majoração «Tipo de empresa»: 10 p.p. a atribuir a médias empresas ou 20 p.p. a atribuir a pequenas empresas;
 - c) Majoração de 15 p.p. quando se verifique pelo menos uma das seguintes situações:
 - i. Majoração «Cooperação entre empresas», a atribuir quando o projeto verificar cumulativamente as seguintes condições:
 - Envolver uma colaboração efetiva entre empresas autónomas umas das outras;
 - Nenhuma empresa suportar mais de 70% das despesas elegíveis do projeto;
 - Envolver uma cooperação com pelo menos uma PME ou envolver atividades de I&D em pelo menos dois Estados membros.
 - ii. Majoração «Cooperação com entidades não empresariais do sistema I&I» a atribuir quando se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
 - Envolver uma colaboração efetiva entre uma empresa e uma ou mais entidades não empresariais do SCTA;
 - As entidades não empresariais do SCTA suportam pelo menos 10 % dos custos elegíveis do projeto;
 - As entidades não empresariais do SCTA têm o direito de publicar os resultados do projeto que resultem da I&D realizada por essa entidade;
 - iii. Majoração «Divulgação ampla dos resultados», desde que os resultados do projeto sejam amplamente divulgados através de conferências, publicação, repositórios de acesso livre ou programas informáticos gratuitos ou públicos.
- 9.6. No caso das empresas, o incentivo global atribuído a cada entidade beneficiária para atividades de investigação industrial e de desenvolvimento experimental não pode exceder, respetivamente, os limites máximos de 80% e 60% das despesas elegíveis.
- 9.7. No caso de projetos em copromoção, a taxa de incentivo das entidades não empresariais do SCTA é calculada em função da média ponderada das taxas de incentivo aplicadas a cada uma das empresas beneficiárias, ou de 85% quando a cooperação não implique auxílios de Estado indiretos às empresas beneficiárias, devendo para tal estar preenchida uma das seguintes condições:
- a) Os resultados que não dão origem a direitos da propriedade industrial (DPI) podem ser amplamente divulgados e quaisquer DPI resultantes das atividades dos organismos ou infraestruturas de investigação são integralmente afetos a essas entidades, as quais são titulares de todos os direitos de propriedade;

- b) Quaisquer DPI resultantes do projeto, bem como direitos de acesso conexos, são afetados a diferentes parceiros da colaboração de uma forma que reflita adequadamente os seus pacotes de trabalho, contribuições e respetivos interesses;
 - c) Os organismos ou infraestruturas de investigação recebem uma compensação equivalente ao preço de mercado para os DPI que resultarem das suas atividades e que forem transferidos para as empresas participantes, podendo deduzir-se dessa compensação o montante absoluto do valor das contribuições, tanto financeiras como não financeiras, das empresas participantes para os custos das atividades dos organismos ou infraestruturas de investigação que derem origem aos DPI em causa.
- 9.8. Para além do estabelecido no ponto anterior, devem ainda as entidades não empresariais do SCTA, para poderem beneficiar da taxa de 85%, assegurar que o apoio a conceder não se enquadra no regime de auxílios de Estado, nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01), relativamente ao financiamento público de atividades não económicas, nos termos previstos no Anexo 4.

10. Modalidades e procedimentos para apresentação de candidaturas

- 10.1. A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), instruídas nos termos e condições fixadas no presente AAC.
- 10.2. Para o efeito, a (s) entidade (s) beneficiária (s) deverá (ão) obter a acreditação prévia necessária no Balcão 2020, que constitui o ponto de acesso aos Programas Operacionais financiados pelos FEEI (Fundos Europeus Estruturais de Investimento) para todas as entidades que pretendem candidatar a financiamento os seus projetos.
- 10.3. Ao abrigo do presente ACC, a apresentação de candidaturas decorrerá em contínuo desde 13 de maio de 2016 até 31 de dezembro de 2018.

11. Identificação dos resultados a alcançar

Os projetos a apoiar devem identificar de forma clara os resultados a atingir, sendo objeto de contratualização com a Autoridade de Gestão.

11. Seleção das candidaturas

- 11.1. Os projetos são selecionados através do indicador de Mérito do Projeto (MP), em função de critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO AÇORES 2020, tendo em conta os coeficientes de ponderação e a metodologia de cálculo apresentados no Anexo 5.

11.2. Os projetos são selecionados até ao limite orçamental definido no ponto 9.1 do presente AAC.

12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

O processo de análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas a financiamento do PO é efetuado de acordo com o estabelecido no artigo 16º do Regulamento de Acesso e o definido no presente AAC.

12.1. Análise

12.1.1. Os procedimentos de análise incluem:

- a) A verificação dos critérios de elegibilidade do (s) beneficiário (s) e da operação, bem como da elegibilidade das despesas, a qual será efetuada em conformidade com as condições estabelecidas nos artigos 6º, 8º e 11º do Regulamento de Acesso conjugadas com as constantes dos pontos 6, 7 e 8 do presente AAC;
- b) A seleção das candidaturas admitidas através de uma análise de mérito do projeto, com base nos critérios de seleção e na metodologia aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO AÇORES 2020 e constantes do Anexo 5 ao presente AAC.

12.1.2. A apreciação do alinhamento das candidaturas com a RIS3 Açores é efetuada pelos órgãos de governação da RIS3 Açores.

12.1.3. Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, será promovida a audição dos beneficiários no procedimento, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

12.2. Decisão

12.2.1. A tomada de decisão sobre o financiamento é exercida pela Autoridade de Gestão, em conformidade com a análise e a seleção anteriores e após auscultação da respetiva Comissão de Seleção.

12.2.2. A decisão sobre as candidaturas pode ser favorável, desfavorável ou condicionada à satisfação de determinados requisitos.

12.2.3. Sobre a calendarização do processo de decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão às entidades proponentes:

- a) A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 45 dias úteis a contar da respetiva data de submissão. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando

- sejam solicitados pareceres externos independentes dos órgãos de governação do PO;
- b) Na eventualidade do beneficiário apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis;
 - c) A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, e formalizada mediante o envio do “termo de aceitação”;
 - d) No “termo de aceitação” constarão, quando aplicável, os seguintes elementos:
 - i. Identificação do (s) beneficiário (s);
 - ii. Identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, do objetivo específico, da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
 - iii. Identificação da operação;
 - iv. Descrição sumária da operação;
 - v. Identificação dos resultados e das realizações contratualizados;
 - vi. Plano financeiro, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - vii. Datas de início e de conclusão da operação;
 - viii. Custo total, custo elegível, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível, se aplicável;
 - ix. Plano financeiro anual, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - x. Montante anualizado do custo elegível da operação por fontes de financiamento, apoio público (comunitário e nacional), participação do beneficiário e as respetivas taxas de participação;
 - xi. A identificação das condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
 - xii. Conta (s) bancária (s) do (s) beneficiário (s) afeta (s) ao projeto, para efeitos de comprovativos da despesa paga e dos pagamentos comunitários recebidos;
 - e) A aceitação do apoio é feita mediante assinatura de termo de aceitação ou submetida eletronicamente com a devida autenticação.
 - f) A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado ou submetido pelo beneficiário o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da

data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

13. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários

13.1. Conforme o artigo 14º do Regulamento de Acesso, as obrigações dos beneficiários são as que se encontram consagradas no nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional.

13.2. As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:

- a) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do termo de aceitação;
- b) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- d) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
- e) Possuir, para os custos com pessoal reportados no projeto, um sistema auditável de registo de tempo de trabalho numa base diária, semanal ou mensal, em papel ou tendo por base um sistema informatizado;
- f) Manter afetos ao projeto os perfis técnicos de pessoal do beneficiário aprovados em sede de decisão, quando aplicável;
- g) Para todos os projetos que prevejam uma ampla divulgação de resultados, permitir a divulgação, em plataforma de acesso livre, do âmbito e resultados expectáveis do projeto de I&D, assim como de sumários executivos publicáveis relativos aos relatórios de execução final, sem prejuízo dos requisitos relativos à proteção de propriedade industrial;
- h) Comunicar à autoridade de gestão todas as ações públicas de disseminação de resultados do projeto de I&D com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis;
- i) Assegurar, em condições a definir, o acesso livre e gratuito a todas as publicações científicas (*peer-reviewed*) geradas no âmbito do projeto de I&D;
- j) Apresentar, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da operação:
 - i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;
 - ii. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa;

- iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

14. Modalidades e procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento

As modalidades e os procedimentos para apresentação de pedidos de pagamento obedecem ao estabelecido no artigo 17.º do Regulamento de Acesso, sendo que as especificidades relativas aos pedidos de pagamento serão definidas no âmbito de orientação técnica de gestão dirigida aos beneficiários.

15. Acompanhamento e controlo da execução das operações

- 15.1. Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.
- 15.2. As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

16. Condições de alteração da operação

As condições de alteração da operação aprovada obedecem ao estabelecido no artigo 18.º do Regulamento de Acesso, sendo que em orientações técnicas de gestão, a Autoridade de Gestão poderá fixar elementos adicionais aos previstos.

17. Reduções, revogações e exclusões

Conforme o artigo 19º do Regulamento de Acesso, o incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos previstos no artigo 23.º do Decreto -Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

18. Contactos

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

Caminho do Meio, 58 – São Carlos – 9701-853 Angra do Heroísmo

Tel.: (+351) 295 206 380; Fax: (+351) 295 206 381

poacores2020@azores.gov.pt

www.poacores2020.azores.gov.pt

Angra do Heroísmo, 12 de maio de 2016

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui Von Amann

ANEXO I

Definições

(referido no ponto 3)

- 1) «**Atividades de I&D**», as atividades de investigação fundamental, industrial e ou de desenvolvimento experimental.
- 2) «**Atividade económica da empresa**», o código da atividade principal da empresa, de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas (CAE Rev.3), registado na plataforma SICAE.
- 3) «**Atividade económica do projeto**», o código de atividade da classificação portuguesa das atividades económicas (CAE Rev.3) onde se insere o projeto, podendo o mesmo corresponder à CAE principal ou secundária da empresa ou a uma nova CAE, devendo, neste último caso, o beneficiário demonstrar na conclusão do projeto a existência de volume de negócios na CAE selecionada.
- 4) «**Beneficiário líder ou entidade líder**», beneficiário de uma operação ou projeto em copromoção, com os mesmos direitos e obrigações dos outros beneficiários mas que coordena o projeto e estabelece a interlocução com a autoridade de gestão.
- 5) «**Colaboração efetiva**», a colaboração entre, pelo menos, duas partes independentes para troca de conhecimentos ou tecnologia, ou para alcançar um objetivo comum baseado na divisão do trabalho, em que as partes definem conjuntamente o âmbito do projeto de colaboração, contribuem para a sua implementação e partilham os seus riscos e resultados. Uma ou mais partes podem assumir os custos totais do projeto e, assim, eximir outras partes dos seus riscos financeiros. A investigação mediante contrato e a prestação de serviços de investigação não são considerados formas de colaboração.
- 6) «**Custos do pessoal**», o custo de investigadores, técnicos e outro pessoal de apoio, na medida em que trabalhem no projeto ou atividade relevantes.
- 7) «**Custos salariais**», o montante total a pagar efetivamente pelo beneficiário do auxílio relativamente aos postos de trabalho em causa (existentes ou a criar), incluindo o salário bruto antes de impostos e as contribuições obrigatórias, como despesas com a segurança social e seguro de acidentes de trabalho, incluindo os encargos de origem legal ou advenientes de regulamentação coletiva de trabalho.
- 8) «**Desenvolvimento experimental**», a aquisição, combinação, configuração e utilização de conhecimentos e capacidades relevantes, de carácter científico, tecnológico, comercial e outros, já existentes, com o objetivo de desenvolver produtos, processos ou serviços novos ou melhores. Tal pode igualmente incluir, por exemplo, atividades que visem a definição conceptual, planeamento e documentação sobre novos produtos, processos ou serviços. O desenvolvimento experimental pode incluir a criação de protótipos, a demonstração, a elaboração de projetos-piloto, os testes e a

validação de produtos, processos ou serviços novos ou melhores em ambientes representativos das condições de funcionamento da vida real, quando o principal objetivo consistir em introduzir novas melhorias técnicas nos produtos, processos ou serviços que não estejam substancialmente fixados. Tal pode incluir o desenvolvimento de um protótipo ou de projeto-piloto comercialmente utilizável, que seja necessariamente o produto comercial final e cuja produção seja demasiado onerosa para ser utilizado apenas para efeitos de demonstração e de validação. O desenvolvimento experimental não inclui alterações, de rotina ou periódicas, introduzidas em produtos, linhas de produção, processos de transformação e serviços existentes e noutras operações em curso, ainda que tais alterações sejam suscetíveis de representar melhorias.

- 9) «**Efeito de incentivo**» ocorre um efeito de incentivo quando o auxílio alterar o comportamento de uma empresa de tal modo que esta crie novas atividades, que não teria realizado na ausência do auxílio ou que só teria realizado de uma forma limitada ou diferente, ou noutra local. Os auxílios não devem, porém, subvencionar os custos de uma atividade que uma empresa iria, de qualquer modo, suportar nem compensar o risco comercial normal de uma atividade económica.
- 10) «**Empresa**» qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado. São, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.
- 11) «**Empresas autónomas**», as empresas que cumpram os critérios constantes no artigo 3.º da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio.
- 12) «**Empresa em dificuldade**», conforme definida no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, é uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:
 - a) No caso de uma empresa que exista há três ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
 - b) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
 - c) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;

- d) No caso de uma Não PME, sempre que, nos últimos dois anos o rácio “dívida contabilística/fundos próprios da empresa” tiver sido superior a 7,5 e o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBITDA (resultado antes de juros, impostos, amortizações e depreciações), tiver sido inferior a 1,0.
- 13) «**Entidade não empresarial do Sistema de I&I**», corresponde a uma entidade (tal como uma universidade ou um instituto de investigação, uma agência de transferência de tecnologia, intermediários de inovação, entidades em colaboração, físicas ou virtuais, orientadas para a investigação), independentemente do seu estatuto jurídico (de direito privado ou de direito público) ou modo de financiamento, cujo objetivo principal consiste em realizar, de modo independente, investigação fundamental, investigação industrial ou desenvolvimento experimental ou divulgar amplamente os resultados dessas atividades através do ensino, de publicações ou da transferência de conhecimentos.
- 14) «**Início dos trabalhos**», quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos, conforme refere o n.º 23 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho. As sinalizações relativas ao custo de cada aquisição não são consideradas início dos trabalhos, nos casos em que, em função da tipologia do investimento, se demonstre que não constituem um compromisso firme que torne o investimento irreversível, devendo estar relevado na contabilidade do beneficiário enquanto adiantamento a fornecedores.
- 15) «**Inovação**» corresponde, de acordo com a definição do Manual de Oslo (Eurostat; OCDE, 2005), à introdução de um produto (bem ou serviço) ou processo novo ou significativamente melhorado, de um novo método de marketing ou de um novo método organizacional na prática do negócio, na organização do trabalho ou nas relações externas da empresa. Não se considera inovação
- a) Pequenas alterações ou melhorias, aumentos de capacidade de produção similares a processos já existentes na empresa;
 - b) Investimentos de substituição ou decorrentes do encerramento de um processo produtivo;
 - c) Investimentos de inovação de processos resultantes de alterações de preços, customização e alterações cíclicas ou sazonais;
 - d) Investimentos para a comercialização de novos produtos ou significativamente melhorados e investimentos de inovação de processos associados a alterações estratégicas de gestão ou aquisições e fusões.
- 16) «**Investigação aplicada**», a investigação industrial e o desenvolvimento experimental ou qualquer combinação de ambos.

- 17) «**Investigação industrial**», a investigação planeada ou a investigação crítica destinadas à aquisição de novos conhecimentos e capacidades para o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços ou para introduzir uma melhoria significativa em produtos, processos ou serviços existentes. Inclui a criação de componentes de sistemas complexos, podendo integrar a construção de protótipos num ambiente de laboratório ou num ambiente de interfaces simuladas com sistemas existentes, bem como linhas-piloto, se necessário para a investigação industrial e, nomeadamente, para a validação de tecnologia genérica.
- 18) «**PME**», pequena e média empresa na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.
- 19) «**Projeto de elevada intensidade tecnológica**», qualquer projeto que cumpra cumulativamente as seguintes condições:
 - i) O pessoal técnico das empresas beneficiárias com grau de habilitação de nível VII ou superior representa, em termos de carga horária elegível, um peso relativo igual ou superior a 50%;
 - ii) A componente de investigação industrial representa no mínimo 60% das despesas elegíveis;
- 20) «**Projeto de investigação e desenvolvimento (Projeto de I&D)**», uma operação que inclua atividades que abrangam uma ou mais categorias de investigação e desenvolvimento e se destine a realizar uma tarefa indivisível de carácter económico, científico ou técnicos precisos e com objetivos claramente pré-definidos. Um projeto de I&D pode consistir em diversos pacotes de trabalho, atividades ou serviços e inclui objetivos claros, atividades a levar a cabo para alcançar esses objetivos (incluindo os custos esperados) e elementos concretos para identificar os resultados dessas atividades, comparando-as com os objetivos relevantes. Se dois ou mais projetos de I&D não forem nitidamente separáveis um do outro e, em especial, se não tiverem probabilidades independentes de êxito tecnológico, serão considerados como um projeto único.
- 21) «**Provas de conceito**», projetos assentes em investigação industrial e com características de curto prazo, visando validar metodologias, conceitos ou tecnologias em escala laboratorial, suscetíveis de ser exploradas de forma útil pelas empresas.
- 22) «**Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA)**», o conjunto dos recursos humanos, institucionais, materiais e financeiros organizados para a produção e promoção do conhecimento científico e inovação, através da investigação e do desenvolvimento tecnológico, da transferência do conhecimento, da formação e qualificação avançadas e da difusão da cultura científica e tecnológica, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A de 26 de março.
- 23) «**Sistema de investigação e inovação (Sistema de I&I)**», o conjunto de componentes, relações e atributos que contribui para a produção, difusão e exploração do conhecimento em novos produtos, processos e serviços em benefício da sociedade. Implica uma atuação concertada de vários atores no processo de circulação de conhecimento científico e tecnológico, desde os produtores aos exploradores, numa interação que envolve ainda a intermediação de entidades que

têm como principal função promover a valorização económica do conhecimento. Abrange todas as fases da cadeia de investigação e inovação desde a investigação fundamental à inovação produtiva promovida por empresas por via da introdução de novos produtos, novos processos ou novas formas organizacionais e de marketing (incluindo as atividades de investigação, desenvolvimento tecnológico, demonstração e inovação) e privilegia uma lógica de interação entre todos os atores deste sistema, com especial enfoque entre as entidades de investigação e produção de conhecimentos (composto pelas universidades, laboratórios do Estado, centros de I&D públicos e entidades de interface, como sejam os centros tecnológicos, ou seja, entidades não empresariais do sistema de I&I) e as empresas (enquanto entidades centrais da componente inovação). Este conceito encontra-se em linha com a abordagem europeia (e.g. Estratégia Europa 2020 e regulamentação europeia dos FEEI).

24) «**Tipologias de inovação**», diferenciam-se quatro tipos de inovação:

- a) «**Inovação de produto/serviço**», a introdução de um novo ou significativamente melhorado produto ou serviço, incluindo alterações significativas nas suas especificações técnicas, componentes e materiais, software incorporado, facilidade de uso ou outras características funcionais. O termo “produto” abrange tanto bens como serviços;
- b) «**Inovação de processo**», a implementação de um novo ou significativamente melhorado processo ou método de produção de bens e serviços, de logística e de distribuição;
- c) «**Inovação de marketing**», a implementação de um novo método de marketing com mudanças significativas no design do produto ou na sua embalagem, ou na sua promoção e distribuição;
- d) «**Inovação organizacional**», a aplicação de um novo método organizacional na prática do negócio, na organização do local de trabalho ou nas relações externas de uma empresa.

ANEXO 2

Situação económico -financeira equilibrada

(referido na alínea a) do ponto 6.1)

1. Para efeitos do disposto na alínea a) do ponto 6.1, considera -se que os beneficiários possuem uma situação económico-financeira equilibrada quando:
 - a) No caso de Não PME, apresentem um rácio de autonomia financeira não inferior a 0,20;
 - b) No caso de PME, apresentem um rácio de autonomia financeira não inferior a 0,15.

2. O rácio de autonomia financeira referido no número anterior é calculado através da seguinte fórmula:

$$AF = \frac{CP_e}{AT}$$

em que:

AF – autonomia financeira da empresa;

CPe – capital próprio da empresa, incluindo os suprimentos desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data da assinatura do termo de aceitação ou contrato, conforme aplicável;

AT – ativo total da empresa.

3. Para o cálculo dos indicadores referidos nos n.os 1 e 2 será utilizado o balanço referente ao ano pré-projecto ou balanço intercalar posterior, certificado por um ROC, reportado à data da candidatura.
4. Em casos devidamente justificados e fundamentados, é admissível a apresentação de um balanço corrigido, através do qual se contemplem as especificidades relacionadas com práticas habituais no mercado, nomeadamente no que se refere a situações caracterizadas por ciclos de produção longos ou resultantes de concursos públicos.
5. As empresas que à data da candidatura tenham menos de um ano de atividade, assim como as empresas que apresentem projetos de elevada intensidade tecnológica, em alternativa ao cumprimento do n.º 1, devem demonstrar capacidade de financiamento do projeto com capitais próprios igual ou superior a 20 % das despesas elegíveis, através do seguinte rácio:

$$FCP = \frac{CP_p}{DE_p} \times 100$$

em que:

FCP – financiamento por capitais próprios;

CPp – capital próprio do projeto, incluindo novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital), desde que venham a ser incorporados em capital próprio até à conclusão material e financeira do projeto;

DE p – montante da despesa elegível do projeto.

6. Para efeitos da aferição do cumprimento do financiamento adequado com capitais próprios em sede de encerramento financeiro, as novas entradas de capital social, prestações suplementares e empréstimos de sócios e acionistas, podem ser substituídos pelo montante dos resultados líquidos gerados pela empresa e retidos durante o período de realização projeto.

ANEXO 3

Limites à elegibilidade da despesa

(referido no ponto 8.3)

1. Pessoal técnico do promotor

1.1. O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do promotor, contratado ou a contratar, previstas na alínea a) do ponto 8.1.1 do presente AAC, efetua-se de acordo com a metodologia de imputação dos custos efetivamente incorridos e pagos (custos reais), devendo ser observadas as seguintes regras:

- a) As despesas com pessoal técnico do promotor têm por base custos reais incorridos com a realização do projeto, tendo como referência o salário base mensal declarado para efeitos de proteção social do trabalhador, o qual pode ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios e do subsídio de refeição não sujeita a tributação;
- b) Considera-se salário base, o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador;
- c) Como pessoal técnico do promotor apenas são considerados os casos em que se verifique a existência de vínculo laboral, não sendo admitidas situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal.

1.2. As despesas elegíveis com pessoal técnico do promotor são determinadas em função da carga horária efetiva, expressa em termos do n.º de pessoas-mês, despendida por cada técnico no âmbito do projeto e do respetivo custo pessoa-mês estabelecido de acordo com as orientações acima, sendo para o efeito adotada a seguinte metodologia:

$$\text{Custo}_{\text{hora}} = \frac{\text{Remuneração Anual}}{\text{Horas}_{\text{ano}}} = \frac{\text{SB} \times \text{N}}{\text{n} \times \text{d} \times 11}$$

$$\text{Custo}_{\text{pessoa_mês}} = \text{Custo}_{\text{hora}} \times \frac{\text{n} \times \text{d} \times 11}{11} \times \text{pessoas_mês}$$

$$\text{Custo}_{\text{pessoa_mês}} = \frac{\text{SB} \times \text{N}}{11} \times \text{pessoas_mês}$$

em que:

SB = salário base mensal do técnico (ou perfil), o qual pode incluir IHT (isenção do horário de trabalho) ou diuturnidades (remunerações de carácter certo e permanente declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador), acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável;

N = número de remunerações anualmente auferidas pelo técnico (ou perfil) no exercício da sua atividade a favor da entidade promotora e em função do seu contrato individual de trabalho (com limite de NX14);

n = número de horas que correspondem à jornada de trabalho diária do promotor, conforme estipulado no seu contrato individual de trabalho;

d = número de dias úteis trabalháveis pelo técnico no mês de referência, no exercício da sua atividade a favor da entidade promotora;

n horas x d dias x 11 meses = número máximo de horas a afetar por técnico (ou perfil) em cada ano.

Pessoa-mês = a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo integral (ETI), ou seja, uma ocupação com 100% de dedicação (Exemplo: 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 pessoas-mês)

Custo pessoa-mês = entende-se por custo pessoa-mês o valor das remunerações, tendo por referência uma afetação a 100% durante um mês.

1.3. O montante máximo mensal elegível, por trabalhador, é estabelecido de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente, o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro:

- a) Doutoramento: valor correspondente à remuneração estabelecida para os cargos de Direção Superior de 1º grau;
- b) Mestrado/Licenciatura: última posição remuneratória da carreira Técnico Superiores;
- c) Outros casos: última posição remuneratória da Carreira de Assistente Técnico / Categoria de Coordenador Técnico

2. Deslocações e estadas

Relativamente a despesas com deslocações e estadas previstas na alínea h), do ponto 8.1.1 do presente AAC, e quando não haja lugar ao pagamento das respetivas ajudas de custo, determinam-se as regras constantes dos ponto seguintes.

2.1. Consideram-se elegíveis as despesas diretamente imputáveis ao projeto e indispensáveis à sua boa execução, incorridas com:

- a) Deslocações em classe económica. Caso se tratar de residente nos Açores e a deslocação se enquadre nas condições previstas Decreto-Lei n.º 41/2015 de 24 de março e na Portaria n.º 95-A/2015 de 27 de março, o valor máximo corresponderá aos limites estabelecidos na referida Portaria com efeitos a partir de 29 de março de 2015;
- b) Alojamento no país até ao limite de € 75,00 (setenta e cinco euros) e no estrangeiro até ao limite de € 200,00 (duzentos euros);
- c) Despesas de refeição correspondente a 25% do valor das ajudas de custo em território nacional ou no estrangeiro, conforme legislação aplicável sobre as ajudas de custo para os trabalhadores da função pública.

2.2. Não são elegíveis despesas com:

- a) Deslocações em viatura própria;
- b) Senhas de presença;
- c) Mais do que dois representantes por copromotor por missão;
- d) Despesas com a participação em eventos que não tenham como objetivo a apresentação e divulgação dos resultados do projeto, bem como deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial;

2.3. A necessidade da deslocação deve estar devidamente sustentada e justificada por relatórios de missão contendo informação respeitante aos motivos da deslocação, plano de trabalhos da missão, parceiros contactados e resultados da missão.

3. Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico

Os projetos com uma duração superior a 24 meses devem ser alvo de, pelo menos, uma auditoria técnico-científica intercalar, com recurso a peritos externos, cuja despesa será suportada pela empresa ou consórcio, tendo em vista avaliar o grau de realização do projeto, face aos objetivos intermédios previstos, assim como qualquer alteração aos pressupostos de aprovação do projeto.

Conforme previsto na alínea j) do ponto 8.1.1 do presente AAC, consideram-se elegíveis as despesas com a intervenção de auditor técnico-científico, com o limite de 1.500€ por avaliação intercalar.

4. Despesas com a intervenção de contabilista certificado ou revisor oficial de contas

Conforme previsto na alínea k) do ponto 8.1.1 do presente AAC, consideram-se elegíveis as despesas com a intervenção de contabilista certificado ou revisor oficial de contas, com o limite de 1.500€ por projeto.

5. Aquisições efetuadas a empresas terceiras

As aquisições efetuadas a empresas, no âmbito dos projetos, são elegíveis desde que os valores declarados pelo promotor sejam considerados adequados tendo em conta a sua razoabilidade, conforme previsto no ponto 8.2.2 do presente AAC.

Adicionalmente, as aquisições previstas nas subalíneas b) e d), do ponto 8.1.1 do presente AAC, têm de ser efetuadas a condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

6. Despesas com promoção e divulgação dos resultados do projeto

Relativamente a despesas com a promoção e divulgação dos resultados do projeto previstas na alínea g) do ponto 8.1.1 do presente AAC, determinam-se as regras constantes dos pontos seguintes.

- 6.1. Relativamente aos custos inerentes às publicações científicas, apenas se consideram elegíveis os que decorram de publicações em coautoria entre empresas ou entre empresas e entidades não empresariais do SI&I.
- 6.2. Todo o material promocional para divulgação dos resultados do projeto deverá cumprir as regras de publicitação.

ANEXO 4

Verificação do Não Enquadramento do Apoio Nas Regras de Auxílios de Estado

(referido no ponto 9.9)

1. O não enquadramento do apoio nas regras de auxílios de estado e a consequente possibilidade de atribuição de uma taxa de financiamento das despesas elegíveis de 85% é automaticamente cumprido quando as entidades não empresariais do SCTA, através das suas demonstrações financeiras anuais, comprovarem que permanecem com um carácter não económico, ou seja, que a capacidade anualmente imputada (tais como material, equipamento, mão-de-obra e capital fixo) a essas atividades económicas não excede 20% da capacidade global anual da entidade.

De modo a verificar se os apoios atribuídos configuram auxílios estatais, as Entidades Não Empresariais do SCTA devem garantir até ao encerramento do investimento:

- a) Que os projetos apoiados se referem exclusivamente à sua atividade primária;
 - b) Que da acumulação com outros apoios públicos, não existe financiamento de eventuais atividades económicas que as entidades não empresariais do SCTA desenvolvam.
2. Por norma, considera-se que as seguintes atividades têm carácter não económico:
 - a) Atividades primárias:
 - i. A educação com o objetivo de melhorar as qualificações dos recursos humanos;
 - ii. As atividades de I&D independentes com vista a mais conhecimentos, incluindo I&D em colaboração efetiva, sendo que a prestação de serviços de I&D e as atividades de I&D efetuadas por conta de empresas não são consideradas uma I&D independente;
 - iii. A ampla divulgação de resultados da investigação numa base não exclusiva e não discriminatória, por exemplo através do ensino, de bases de dados de acesso livre, publicações ou *software* públicos.
 - b) Atividades de transferência de conhecimentos, quando efetuadas pela entidade ou em cooperação com aquela, ou por conta de outras entidades semelhantes, e quando todos os lucros provenientes dessas atividades foram reinvestidos nas atividades primárias.

ANEXO 5

Metodologia para a determinação do Mérito dos Projetos (referido no ponto 11.1)

1. A metodologia de cálculo para seleção dos projetos é baseada no indicador do Mérito do Projeto (MP) obtido através da seguinte fórmula:

$$MP = 0,4A + 0,3B + 0,3C$$

em que:

A - Qualidade do projeto

B – Impacto do projeto na competitividade da empresa

C – Impacto na economia e sociedade

2. As pontuações dos critérios e subcritérios são atribuídas numa escala entre 1 e 5 (sendo 1 o valor mais fraco e 5 o valor mais forte).
3. A pontuação final do MP é estabelecida com uma casa decimal.
4. Para efeitos de seleção, apenas podem ser considerados elegíveis os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,0.
5. Os critérios de seleção, constantes da fórmula de determinação do Mérito dos Projetos, serão pontuados com base nas metodologias constantes dos pontos seguintes.
6. A - Qualidade do projeto - Este critério pretende aferir se o projeto apresentado é cientificamente válido e inovador, está bem estruturado e comporta os recursos (físicos, financeiros e humanos) necessários para os objetivos que pretende atingir. É aferido com base em 3 subcritérios e calculado através da seguinte fórmula:

$$A = 0,3 A1 + 0,4 A2 + 0,3 A3$$

Em que:

A1 – Mérito científico e caráter inovador da investigação

A2 – Coerência e racionalidade do Projeto

A3 – Qualificação e adequação das equipas

A **pontuação do Subcritério A1** é obtida considerando as seguintes notações:

		Pertinência e caráter inovador do projeto		
		Não é perceptível o avanço científico e tecnológico previsto face ao conhecimento e tecnologias existentes e em desenvolvimento	É minimamente perceptível o avanço científico e tecnológico previsto face ao conhecimento e tecnologias existentes e em desenvolvimento	É claramente perceptível o avanço científico e tecnológico previsto face ao conhecimento e tecnologias existentes e em desenvolvimento
Caracterização e descrição científica do projeto	Caraterização e descrição científica insuficientes (objetivos científicos mal identificados e/ou estado da arte insuficientemente descrito e fundamentado; apresenta incoerências críticas na caracterização e descrição científica)	1	2	3
	Caraterização e descrição científica suficientemente explícitas (objetivos científicos identificados e/ou estado da arte suficientemente descrito e fundamentado; não apresenta incoerências críticas na caracterização e descrição científica)	1	3	4
	Caraterização e descrição científica bem explícitas (objetivos científicos bem identificados e/ou estado da arte bem descrito e fundamentado; não apresenta incoerências na caracterização e descrição científica)	1	4	5

A **pontuação do Subcritério A2** é obtida através da seguinte fórmula:

$$A2 = 0,5 A2.1 + 0,5 A2.2$$

em que:

A2.1 – Avalia a adequação da metodologia científico-tecnológica e a coerência, estruturação e descrição do plano de trabalhos, designadamente a adequação das tarefas (descrição, duração e participantes) propostas para alcançar os objetivos delineados e dos produtos e resultados previstos (pertinência e momento de disponibilização).

A **pontuação do Subcritério A2.1** é obtida considerando as seguintes notações:

		Plano de trabalhos		
		Incoerente, mal estruturado e pouco detalhado/insuficientemente descrito	Coerente, embora com algumas falhas em termos de estruturação, detalhe e descrição	Coerente e bem estruturado, detalhado e descrito
Metodologia científica	Pouco adequada às atividades e aos objetivos ou insuficientemente fundamentada/justificada/ sustentada	1	1	2
	Razoavelmente adequada às atividades e aos objetivos, mas com algumas falhas na fundamentação e justificação	1	3	4
	Totalmente adequada às atividades e aos objetivos e bem fundamentada/ justificada	2	4	5

A2.2 – Avalia a coerência do plano de investimentos/adequação dos recursos envolvidos face aos objetivos propostos e ao Plano de trabalhos apresentado.

A **pontuação do Subcritério A2.2** é obtida considerando as seguintes notações:

		Coerência, adequação e razoabilidade dos recursos materiais e financeiros face aos objetivos propostos e ao Plano de trabalhos		
		Revelam significativas incoerências/desadequação e pouca razoabilidade	Revelam alguma coerência, adequação e razoabilidade, embora com necessidade de algumas melhorias/ajustes	Revelam total coerência, adequação e razoabilidade, sem necessidade de melhorias/ajustes
Descrição e justificação dos recursos materiais e financeiros	Os recursos materiais e financeiros envolvidos estão insuficientemente detalhados/justificados	1	1	2
	Os recursos materiais e financeiros envolvidos estão suficientemente detalhados/justificados	1	3	4
	Os recursos materiais e financeiros envolvidos estão muito bem detalhados e justificados	1	4	5

A **pontuação do Subcritério A3** é obtida considerando as seguintes notações:

		Presença de doutorados na equipa	
		Não	Sim
Perfil e adequação da equipa	A equipa não tem as qualificações/competências e experiência suficientes e necessárias nem é a mais adequada para o desenvolvimento do projeto, revelando um perfil inadequado, com insuficiências críticas	1	2
	A equipa tem as qualificações/competências e experiência suficientes e necessárias e é adequada para o desenvolvimento do projeto, revelando o perfil adequado, sem insuficiências críticas	3	4
	A equipa é altamente qualificada e possui todas as competências e experiência necessárias e é totalmente adequada para o desenvolvimento do projeto, revelando um excelente perfil, sem quaisquer insuficiências	4	5

7. B – Impacto do projeto na competitividade da empresa - Neste critério é avaliada a importância do projeto na estratégia das empresas, nomeadamente se os produtos, serviços e processos têm potencialidades para contribuir positivamente para a internacionalização das mesmas, ou se permite reforçar as capacidades internas de ID&I, sendo valorizados os projetos com maior impacto potencial em termos de diversificação do negócio (entrada em novos mercados ou segmentos de clientes). É aferido com base em 3 subcritérios e calculado através da seguinte fórmula:

$$B = 0,4 B1 + 0,4 B2 + 0,2 B3$$

em que:

B1 – Impacto do projeto na Estratégia Empresarial

B2 – Contributo para a competitividade (em termos de mercados externos / mercados internacionais)

B3 – Reforço das competências de ID&I

A **pontuação do Subcritério B1** é obtida considerando as seguintes notações:

		Tipo de inovação		
		Marketing	Organizacional e de Processos	Serviços e Produtos
Diversificação do negócio	Não permite a entrada em novos mercados, nem em novos segmentos de clientes	1	2	3
	Permite a entrada em novos mercados ou em novos segmentos de clientes	3	4	5

A **pontuação do Subcritério B2** é obtida considerando as seguintes notações:

		Contributo para o aumento da capacidade de penetração da empresa no mercado externo e/ou internacional		
		Não demonstra qualquer contributo para o aumento da capacidade de penetração da empresa no mercado externo e/ou internacional	Demonstra de forma suficientemente esclarecedora, embora com algumas incertezas, o contributo para o aumento da capacidade de penetração da empresa no mercado externo e/ou internacional	Demonstra de forma inequívoca e sem quaisquer incertezas o contributo para o aumento da capacidade de penetração da empresa no mercado externo e/ou internacional
Natureza de contactos existentes	Não tem canais de exportação estabelecidos ou existência de parceiros internacionais e/ou envolvimento de outros agentes facilitadores de acesso ou presença em mercados externos	1	3	4
	Tem canais de exportação estabelecidos ou existência de parceiros internacionais e/ou envolvimento de outros agentes facilitadores de acesso ou presença em mercados externos	2	4	5

A **pontuação do Subcritério B3** é obtida considerando as seguintes notações:

		Integração de novos doutorados na equipa		
		0 - 1	2	3 ou +
Integração / colaboração em redes de I&D nacionais ou estrangeiras	Não prevê a integração/colaboração com redes de I&D nacionais ou internacionais com envolvimento de entidades não empresariais	1	2	3
	Prevê a integração/colaboração com uma rede de I&D nacional ou internacional com envolvimento de entidades não empresariais	2	3	4
	Prevê a integração/colaboração com diversas redes de I&D, nacionais ou internacionais com envolvimento de entidades não empresariais	3	4	5

8. **C – Impacto na economia e sociedade** - No critério C é aferido se o projeto e os efeitos potenciais nas empresas contribuem para a competitividade da economia e desenvolvimento social. São valorizados os contributos para os resultados do PO AÇORES 2020, para a implementação da RIS3 Açores e de outros instrumentos de política pública, para a resposta a desafios societais e os efeitos ao nível da

difusão e disseminação de conhecimento. É aferido com base em 4 subcritérios e calculado através da seguinte fórmula:

$$C = 0,3 C1 + 0,3 C2 + 0,2 C3 + 0,2 C4$$

Em que:

C1 – Contributo do projeto para os Resultados do PO AÇORES 2020

C2 – Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

C3 – Impacto na competitividade regional, através do grau de inserção na estratégia regional de especialização inteligente

C4 – Contributo do projeto para a resposta a desafios sociais e para a implementação de outros instrumentos de políticas públicas

A **pontuação do Subcritério C1** é obtida através da seguinte fórmula:

$$C1 = 0,5 C1.1 + 0,5 C1.2$$

em que:

C1.1 - É aferido pelo valor acrescentado gerado pela empresa em investigação (medido pelo peso das despesas em investigação no valor acrescentado gerado pela empresa), sendo valorizadas as empresas com maior intensidade de I&D e aquelas que mais contribuem para o aumento de despesa I&D:

A **pontuação do Subcritério C1.1** é obtida considerando as seguintes notações:

	C1.1- Criação de Valor		
PME	C1.1 <0,8%	0,8% ≤ C1.1 < 1%	C1.1 ≥ 1%
Não PME	C1.1 <1%	1% ≤ C1.1 < 1,5%	C1.1 ≥ 1,5%
Pontuação	1	3	5

Em que:

$$C1.1 = \frac{\text{Despesas em I\&D}_{\text{pós-projeto}}}{\text{VAB}_{\text{pós-projeto}}} \times 100$$

C1.1 = Despesas em I&D pós projeto/VAB pós projeto*100

VAB = VBP - Consumos Intermédios;

VBP = Volume de Negócios + Variação nos inventários da produção + Trabalhos para a própria empresa + Rendimentos Suplementares + Subsídios à Exploração;

Volume de Negócios = Vendas de Produtos+ Vendas de Mercadorias + Prestação de serviços;

Consumos Intermédios = Custo das Mercadorias + Custo das Matérias-Primas e Subsidiárias Consumidas + Fornecimentos e Serviços Externos + Impostos Indiretos;

Despesas em I&D = Despesas totais em investigação industrial e desenvolvimento experimental.

C1.2 - É aferido pelo contributo do projeto para a criação de emprego qualificado, avaliando a capacidade de potenciar novas competências qualificadas na empresa, resultante da contratação de meios humanos qualificados para o desenvolvimento das atividades de I&D&I.

		Número de novas contratações		
		0 contratados	1 contratado	2 ou + contratados
Nível de habilitações dos novos contratados para a equipa	Licenciatura	1	2	3
	Mestrado	1	3	4
	Doutoramento	1	4	5

A **pontuação do Subcritério C2** é obtida considerando as seguintes notações:

Prevê a divulgação alargada dos resultados		Qualidade do Plano de disseminação e divulgação	
		Ações isoladas e desarticuladas em relação à globalidade das ações a desenvolver	Plano coerente e bem articulado com a globalidade das atividades a realizar e com forte potencial de divulgação/ disseminação/ valorização de resultados
NÃO		1	
SIM	Divulgação tecnológica (feiras/workshops)	2	3
	Divulgação técnico científica (conferências, congressos, revistas científicas ou técnicas)	2	4
	Divulgação tecnológica e técnico científica	3	5

A **pontuação do Subcritério C3** é obtida considerando as seguintes notações:

		Prioridades estratégicas abrangidas na RIS3 Açores		
		1 prioridade	2 prioridades	3 ou + prioridades
Tipologias de atuação abrangidas na RIS3 Açores	1 tipologias	1	2	3
	2 tipologias	2	3	4
	3 ou + tipologias	3	4	5

As prioridades estratégicas e as tipologias de atuação abrangidas na RIS 3 Açores constam do Anexo 5.1.

A **pontuação do Subcritério C4** é obtida considerando as seguintes notações:

		Contributo para a implementação de instrumentos de política pública		
		0 instrumentos	1 instrumento	2 ou + instrumentos
Resposta a desafios sociais	Não	1	2	3
	Sim	2	4	5

Os desafios sociais a considerar estão alinhados com a Estratégia Europa 2020 e constam do Anexo 5.2.

Anexo 5.1

PRIORIDADES ESTRATÉGICAS	TIPOLOGIAS DE ATUAÇÃO
ÁREA TEMÁTICA PRIORITÁRIA: AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA	
Promoção da diversificação e da sustentabilidade dos sistemas de produção	<ul style="list-style-type: none"> - Identificar e promover sistemas de produção inovadores que contribuam para a eficiência ambiental e para a preservação da biodiversidade. - Explorar o potencial de utilização de recursos regionais que permitam substituir as importações para a Região; - Identificar novos eco-productos ou eco-serviços, integráveis em cadeias de valor internacionais.
Diferenciação e valorização dos produtos	<ul style="list-style-type: none"> - Investigar as propriedades exclusivas dos produtos Açorianos, potenciadores da diferenciação internacional (designadamente na área da saúde/ nutracêutica); - Realizar atividades de vigilância estratégica (tecnológica e de mercado) para os produtos singulares dos Açores; - Investigar e desenvolver novas técnicas de processamento, conservação e embalagem, que permitam facilitar o acesso a novos mercados.
Fomento das relações colaborativas e promoção de atividades inovadoras relacionadas com a Agricultura, Pecuária e Agroindústria	<ul style="list-style-type: none"> - Fomentar a articulação entre as empresas, a administração pública e as entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores; - Fomentar a adoção de estratégias colaborativas alargadas (intrasetoriais e intersetoriais); - Promover a articulação entre a área da Agricultura, Pecuária e Agroindústria com outras áreas consideradas prioritárias; - Incentivar o empreendedorismo e a criação de novos negócios na área da Agricultura, Pecuária e Agroindústria.
ÁREA TEMÁTICA PRIORITÁRIA: PESCAS E MAR	
Reforço do posicionamento dos Açores como plataforma intercontinental na área do conhecimento sobre os oceanos	<ul style="list-style-type: none"> - Promover a investigação em aquacultura, nomeadamente no que se refere a espécies nas quais a Região possa apresentar maiores vantagens competitivas; - Reforçar a investigação em temáticas atuais e com potencial económico a médio prazo, nomeadamente a biotecnologia e a exploração de recursos minerais do oceano profundo; - Garantir a monitorização do meio ambiente, orientada para a exploração sustentável dos recursos marinhos atlânticos; Reforçar as ligações externas dos Açores como plataforma intercontinental (nomeadamente Europa – América – África) na área do conhecimento sobre os oceanos.
Aumento do valor dos produtos da pesca	<ul style="list-style-type: none"> - Investigar e desenvolver novos processos de transformação, conservação e embalagem que permitam aumentar o valor comercial dos produtos da pesca dos Açores; - Desenvolver produtos de pescado alternativos com aceitação no mercado; - Realizar atividades de vigilância estratégica (tecnológica e de mercado) para os produtos da pesca dos Açores; Desenvolver mecanismos que permitam a rastreabilidade ao longo da cadeia logística.
Fomento das relações colaborativas e promoção de atividades inovadoras relacionadas com o mar	<ul style="list-style-type: none"> - Fomentar o empreendedorismo e a criação de novos negócios, tirando partido do conhecimento científico associado ao mar; Promover a articulação entre a área das pescas e do mar e outras áreas consideradas prioritárias; - Reforçar práticas colaborativas entre entidades regionais, nomeadamente entre centros de investigação da Universidade e destes com as empresas e a administração pública regional.

PRIORIDADES ESTRATÉGICAS	TIPOLOGIAS DE ATUAÇÃO
ÁREA TEMÁTICA PRIORITÁRIA: TURISMO	
Aplicação das Tecnologias de Informação e Comunicação no setor do Turismo	<ul style="list-style-type: none"> - Aprofundar o uso das tecnologias de informação para a promoção e monitorização da atividade turística nos Açores; - Utilizar as redes sociais para a co-definição da oferta turística; - Promover o desenvolvimento de aplicações móveis orientadas para o turismo.
Identificação e atração de segmentos turísticos específicos a nível internacional, na ótica do desenvolvimento de um turismo sustentável	<ul style="list-style-type: none"> - Definir e consolidar produtos turísticos específicos da realidade Açoriana, ancorados em fatores diferenciadores da Região, nomeadamente os recursos naturais e a biodiversidade; - Promover a aplicação de princípios de sustentabilidade ambiental (energia, água, resíduos, ...) nos diferentes intervenientes da cadeia de valor do Turismo; - Aprofundar o conhecimento sobre os turistas que atualmente visitam os Açores e suas motivações, assim como sobre destinos similares, respetivos produtos oferecidos e segmentos atingidos; - Identificar novos mercados e os canais mais adequados.
Fomento das relações colaborativas e promoção de atividades inovadoras relacionadas com o turismo	<ul style="list-style-type: none"> - Fomentar a adoção de estratégias colaborativas alargadas; - Fomentar a articulação entre as empresas, a administração pública e as entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores; - Promover a articulação entre a área do turismo e outras áreas consideradas prioritárias; - Incentivar o empreendedorismo e a criação de novos negócios na área do turismo.

Anexo 5.2

DESAFIOS SOCIETAIS	LINHAS GERAIS
Segurança alimentar, agricultura e silvicultura sustentáveis, investigação marinha e marítima e nas águas interiores, e bioeconomia	Agricultura e silvicultura sustentáveis (disponibilidade de quantidade suficiente de alimentos, de biomassa e de outras matérias-primas, através de uma maior produtividade, respeito e eficiência na utilização de recursos, minimizando a produção de resíduos; consumo sustentável; interação com a saúde e bem-estar e ecologização urbana);
	Setor agroalimentar sustentável e competitivo que permita um regime alimentar seguro e saudável (alimentos seguros, saudáveis e de alta qualidade, escolha informada do consumidor, soluções e inovações dietéticas e métodos que utilizem menores recursos e aditivos e com menor quantidade de subprodutos e poluentes);
	Libertar o potencial dos recursos vivos aquáticos (gerir, explorar e manter os recursos aquáticos de forma sustentável, maximizando os benefícios sociais e económicos e preservando a biodiversidade);
	Bioindústrias sustentáveis e competitivas que apoiem o desenvolvimento de uma bioeconomia europeia (promover indústrias de base biológica hipocarbónicas, eficientes na utilização de recursos, sustentáveis e competitivas);
	Investigação marinha e marítima de natureza transversal (aumentar o impacto dos mares e oceanos sobre a sociedade – exploração sustentável de recursos marinhos, uso de diferentes fontes de energia marinha e amplificação dos usos que se fazem dos mares).
Ação Climática, Ambiente, Eficiência de Recursos e Matérias-Primas	Combate e adaptação às alterações climáticas (emissão de CO2 e outros gases de efeito de estufa, compreensão das alterações climáticas e riscos associados a fenómenos extremos, avaliação de impactes e vulnerabilidades, prevenção e estratégias de atenuação,...);
	Proteção do ambiente, gestão sustentável dos recursos naturais, água, biodiversidade e ecossistemas;
	Garantir o abastecimento sustentável de matérias-primas não energéticas e não-agrícolas (extração, transformação, reutilização, reciclagem e reutilização de matérias-primas e sua substituição por alternativas economicamente atrativas e sustentáveis);
	Viabilizar a transição para uma sociedade e economia ecológicas através da eco-inovação (tecnologias, processos, serviços e produtos eco-inovadores, modelos económicos sustentáveis, promover a eficiência de recursos através de sistemas digitais);
	Desenvolver sistemas de observação e informação globais abrangentes e sustentados (observação e monitorização da Terra);
Património cultural (permitir a existência de um património cultural dinâmico e sustentável em resposta às alterações climáticas);	
Europa num Mundo em Mudança – Sociedades Inclusivas, Inovadoras e Ponderadas	Sociedades Inclusivas (resposta dos modelos Europeus de coesão social e bem-estar a fatores como migrações, alterações demográficas, envelhecimento da sociedade, a deficiência, a educação e aprendizagem ao longo da vida, bem como a redução da pobreza e da exclusão social, tendo em conta as diversidades culturais e regionais);
	Sociedades inovadoras (envolvimento dos cidadãos, organizações da sociedade civil, empresas e utilizadores da investigação e desenvolvimento e na promoção de políticas coordenadas de investigação e desenvolvimento no contexto da globalização e da necessidade de promover os mais altos padrões éticos; novas formas de inovação, com ênfase especial na inovação social e na criatividade e compreensão do modo como todas as formas de inovação são desenvolvidas, têm sucesso ou falham; fazer uso do potencial inovador, criativo e produtivo de todas as gerações; promover a cooperação coerente e eficaz com países terceiros);
	Sociedades reflexivas – património cultural e identidade europeia (estudo, designadamente com recurso a novas tecnologias, da herança cultural, memória, identidade, integração e interação e translação cultural, investigação sobre a história, literatura, arte, filosofia e religiões dos países e regiões Europeus e como estes informam a diversidade Europeia contemporânea; investigação sobre o papel da Europa no mundo e sobre os laços e influência mútua entre diferentes partes do globo, bem como uma perspetiva externa sobre as culturas Europeias);

ANEXO 6
Documentos relativos ao beneficiário e à operação
(referidos nos pontos 6 e 7)

LISTA DE DOCUMENTOS	
Nº de ordem	Descrição
Documentos a incluir como Anexos do item “Descrição” do projeto/operação”, do “Passo 2”, do formulário de candidatura.	
1	Caracterização técnico/científica/Descrição detalhada do projeto contendo a informação descrita nas linhas seguintes.
1.1	<p>Descrição geral da operação:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Justificação da necessidade e da oportunidade da realização do projeto face às lacunas identificadas na área de investigação em causa e ao “<i>state of art</i>”; ii) Objetivos e metodologias; iii) Descrição detalhada do projeto a desenvolver, caracterizando o conjunto das atividades e evidenciando a sua articulação e coerência interna/Plano de trabalhos; iv) Identificar e justificar as incertezas de natureza técnica e científica que sustentam o caráter de I&D do projeto; v) Indicadores científicos de realização e de resultados previstos/esperados; vi) Caracterização das condições e recursos materiais propostos e fatores de risco.
1.2	<p>Enquadramento e impactos:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Fundamentação do contributo da operação para a competitividade da empresa, designadamente em termos de inovação, diversificação de negócio, capacidade de penetração noutros mercados, demonstrando, se aplicável, que o projeto visa expandir o âmbito de atividade económica da empresa, quando inserido numa nova atividade económica; ii) Demonstração, para cada consorciado, do seu contributo relevante e substancial para o desenvolvimento das atividades de I&D bem como do interesse efetivo na apropriação ou valorização dos resultados gerados pela respetiva participação. iii) Demonstração do alinhamento com os instrumentos de política pública regional em vigor para os domínios de intervenção aplicáveis, em particular com a RIS3 Açores; iv) Demonstração do efeito de incentivo, conforme ponto 7.2 do AAC; v) Fundamentação do contributo da operação para o desenvolvimento e melhoria da implementação das políticas públicas (enquadramento nas políticas públicas regionais e europeias, resposta a desafios sociais).
1.3	Calendarização e cronograma das atividades a desenvolver (deve incluir as datas previstas de entrega dos produtos intermédios e finais (<i>deliverables</i>)).
1.4	<p>Caracterização da equipa de investigação e entidades participantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Identificação da entidade líder do projeto, em conformidade com a alínea a) do ponto 7.4; ii) Identificação das entidades copromotoras (designação, nome do responsável, principais áreas científicas, breve caracterização e âmbito da parceria); iii) Identificação e caracterização dos elementos da equipa de projeto e do investigador responsável/coordenador do projeto (nome, grau académico, entidade a que pertence, percentagem de tempo de afetação ao projeto), especificando o número de novas contratações a efetuar para integração na equipa e respetivo nível de habilitações; iv) Identificação e caracterização de outros colaboradores/consultores (nome, entidade a que pertence, grau académico e âmbito da colaboração);

LISTA DE DOCUMENTOS	
Nº de ordem	Descrição
	v) Quando aplicável, identificação das unidades/centros de investigação específicos que executarão o projeto (designação, nome do responsável, principais áreas científicas e breve caracterização); vi) Identificação de outras entidades parceiras (designação, nome do responsável, principais áreas científicas, breve caracterização e âmbito da parceria); vii) <i>Curriculum vitae</i> dos investigadores/recursos humanos que integram a equipa de projeto; viii) <i>Curriculum vitae</i> de outros colaboradores/consultores do projeto.
1.5	Plano de Disseminação e Divulgação.
1.6	Descrição e justificação dos recursos materiais e financeiros. <ul style="list-style-type: none"> i) Orçamento detalhado, tendo em consideração os objetivos propostos e o Plano de trabalhos e contendo identificação e informação justificativa dos custos parciais, anuais e totais associados às componentes/rubricas do investimento, tendo em atenção o disposto na alínea c) do ponto 7 do presente ACC (incluir orçamento detalhado por copromotor, quando aplicável). ii) Cópias dos documentos financeiros correspondentes ao orçamento apresentado (contratos, propostas, orçamentos ou outros documentos equivalentes), quando aplicável.
Documentos a incluir como Anexos do item “Requisitos do Projeto”, “Documentos relativos à operação”, “Outros documentos previstos no Aviso”, do “Passo 7”, do formulário de candidatura.	
2	Declaração relativa à intenção de integração numa das empresas copromotoras dos resultados do projeto na sua atividade económica e/ou estrutura produtiva.
3	Indicação de um responsável técnico do projeto que, no caso de projetos em copromoção, é um representante da empresa líder do projeto;
4	Descrição do sistema a utilizar para aferição da imputação das despesas e custos da operação, conforme o previsto na alínea c) do ponto 7 do presente AAC.
5	Enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em sede do IVA (no caso de candidaturas em copromoção, apresentar um documento por cada entidade beneficiária.)
6	Declaração em como a entidade beneficiária não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos nos artigos 13º e 14º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro (no caso de candidaturas em copromoção, apresentar uma declaração por cada entidade beneficiária.).
7	Estatutos das entidades copromotoras, quando aplicável.
8	Contrato de consórcio celebrado entre os copromotores envolvidos, quando aplicável, conforme o previsto na alínea b) do ponto 7.4 do presente AAC.
9	Demonstração da viabilidade e sustentabilidade económica e financeira/situação económico- financeira equilibrada, conforme Anexo 2.
10	Demonstração de que não é uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.
11	Estratégia de investigação e inovação da(s) empresa(s), que identifique e caracterize, no presente, e para um horizonte temporal de três anos, as áreas de investigação prioritárias, recursos críticos afetos à atividade de I&D e o seu alinhamento global com a estratégia de desenvolvimento de negócio.